

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DE
NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL, E OUTROS
ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL DA**

**ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL
RICANATO.**

Aos 16 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (16/11/2021), às 10 (dez) horas na sala de reuniões do Grupo Ricanato, sito à Av. Teotônio Segurado, 101 Sul, Lote 06, Sala 1009, Centro, na cidade de Palmas/TO, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, com a presença dos associados, convocada pelo Edital publicado no dia 01/11/2021, por seu Presidente, Ricardo da Silva Carreira, os membros em maioria, para as deliberações ali determinadas. Todos os associados listados na lista de presença foram recebidos pelo Presidente. Logo após o Presidente deu início aos trabalhos lendo o Edital de Convocação para dar seguimento a assembleia geral, conforme a pauta do dia:

- a) alteração da Cláusula 99 com inclusão de parágrafo único em conformidade com a conformidade com o art. 2º, inciso I, da Lei 13.019/2014 e aprovação da desta alteração no Estatuto Social (assunto privativo de Assembléia Geral Extraordinária);
- b) Outros assuntos de interesse social

Após a leitura do edital, o presidente falou da necessidade da alteração do Estatuto com a inclusão de um texto exigido pela legislação, conforme previsto no art. 2º, Inciso I, da Lei 13.019/2014, tendo em vista a necessidade da Associação estar em conformidade com este artigo para que a mesma possa receber recursos públicos oriundos do governo federal, estadual e municipal.

Com a alteração proposta, a Clausula 99 do Estatuto passa a ter a segunda redação:

Art. 99. Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO:

I - as contribuições sociais, constituídas de mensalidades, taxas de manutenção, joias, anuidades e outras regularmente instituídas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo;

II - os aluguéis de instalações sociais e desportivas;

III - as rendas provenientes de competições desportivas;

IV - venda de ingressos e rendas de jogos e eventos;

V - produto da venda de materiais de qualquer natureza;

VI - os donativos e outras receitas de qualquer natureza;

VII - as subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público;

José Ricardo C.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

VIII - as rendas resultantes de aplicação financeira e dos bens patrimoniais;

IX - as rendas provenientes do patrocínio, exploração da denominação, imagem, marca e símbolos ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO;

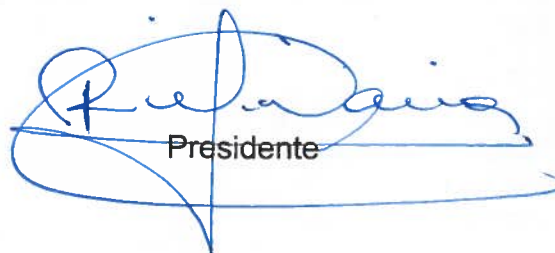
X - as receitas oriundas da cessão temporária ou definitiva de direitos federativos de atletas, na forma da legislação desportiva vigente;

XI - receita previa proveniente da venda de títulos de propriedade da Associação, cuja utilização será previa e expressamente determinada pelo Conselho Deliberativo.

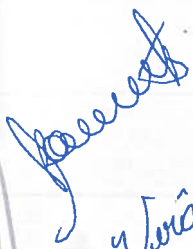
Párrafo Único. Eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, não serão em nenhuma hipótese distribuídos entre seus sócios ou associados, devendo portanto, ser aplicados integralmente na execução do objeto social da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO, de forma imediata ou por meio de constituição de um fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Após a leitura, a alteração teve aprovação unânime e passa a valer a partir do registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos Notas desta Ata.

Após esta pauta, o Presidente abriu a palavra aos participantes para discussão de outros assuntos de interesse social, e não tendo ninguém se pronunciado, agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a ser tratado, foi dando por encerrado os trabalhos desta Assembleia às 10 horas e 40 minutos, por conclusão de seu Presidente, eu, José Ricardo de Moura Carreira, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, inscrito no CPF 056.695.301-36 e RG. 653.199 SSP/TO, lavro esta Ata que assino bem com os demais participantes em lista anexa.


Presidente

José Ricardo Carreira
Secretário da Assembleia



Vanízia






Marina

Stina

Vanha


Rayanne
Raquel



ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA DO ESTATUTO

Após a Assembleia do dia 16 de Novembro de 2021, a Clausula 99 do Estatuto da Associação para a ter o seguinte texto:

Art. 99. *Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO:*

I - as contribuições sociais, constituídas de mensalidades, taxas de manutenção, joias, anuidades e outras regularmente instituídas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo;

II - os aluguéis de instalações sociais e desportivas;

III - as rendas provenientes de competições desportivas;

IV - venda de ingressos e rendas de jogos e eventos;

V - produto da venda de materiais de qualquer natureza;

VI - os donativos e outras receitas de qualquer natureza;

VII - as subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público;

VIII - as rendas resultantes de aplicação financeira e dos bens patrimoniais;

IX - as rendas provenientes do patrocínio, exploração da denominação, imagem, marca e símbolos ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO;

X - as receitas oriundas da cessão temporária ou definitiva de direitos federativos de atletas, na forma da legislação desportiva vigente;


XI - receita previa proveniente da venda de títulos de propriedade da Associação, cuja utilização será previa e expressamente determinada pelo Conselho Deliberativo.

Párrafo Único. Eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, não serão em nenhuma hipótese distribuídos entre seus sócios ou associados, devendo portanto, ser aplicados integralmente na execução do objeto social da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO, de forma imediata ou por meio de constituição de um fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Palmas/TO, 16 de Novembro de 2021


RICARDO DA SILVA CARREIRA
PRESIDENTE

LISTA DE PRESENCAS DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2021, AS 10 HORAS NA SALA DE REUNIÕES DO GRUPO RICANATO.

1	Nome: HALISSON CAMPELO SOARES SOUSA CPF: 009.558.241-09	Assin.: 
2	Nome: Zayanne glória Araújo CPF: 045.684.451-13	Assin.: Zayanne glória
3	Nome: Jordanne Eunice M. de Siqueira CPF: 027-200.961-00	Assin.: Siqueira
4	Nome: Marina Portugal de Jesus CPF: 020.310.851-10	Assin.: Marina
5	Nome: Lucas Goncalves de Almeida CPF: 057.897.711-99	Assin.: Lucas
6	Nome: Mariana de Jesus Silva CPF: 043.163.151-45	Assin.: Mariana Silva
7	Nome: Verônica Silva Barros CPF: 048.100.021-60	Assin.: Verônica
8	Nome: Elina Rúbica R. Delgado CPF: 007.320.731-79	Assin.: Delgado
9	Nome: Raquel dos S.B. Campelo CPF: 021.940.001-60	Assin.: Raquel
10	Nome: Selisidvalva Bandeira Paí CPF: 466.798.043-53	Assin.: Paí
11	Nome: Karla Rimalho Rodrigues CPF: 007.348.271-60	Assin.: Karla
12	Nome: Romilda Conceição Parente Costa CPF: 951.940.493-53	Assin.: Parente Costa
13	Nome: Barbara Carrus Ammazi CPF: 038.185.881-20	Assin.: Barbara
14	Nome: John Carlos R. An. CPF: 000.204.091-12	Assin.: John
15	Nome: Ricardo da Silva Carreras CPF: 147.251.118-21	Assin.: Ricardo
16	Nome: Jose Ricardo de Moura Carneiro CPF: 056.695.301-36	Assin.: J Ricardo C.
17	Nome: CPF:	Assin.:
18	Nome: CPF:	Assin.:
19	Nome: CPF:	Assin.:
20	Nome: CPF:	Assin.:



ERRATA DE ATA E LISTA DE PRESENCAS DE R EUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16/11/2021

Na condição de Presidente da Associação Desportiva, Recreativa, Cultural e Social Ricanato, determino a publicação da presente Errata para correção do cabeçalho da Ata e da Lista de Presenças da Assembléia Extraordinária realizada em 16/11/2021.

No Cabeçalho da Ata, onde está escrito:

"ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL, E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA. RECREATIVA. CULTURAL E SOCIAL RICANATO"

Leia-se:

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DA CLAÚSULA 99 COM INCLUSÃO DE PARÁGRAFO ÚNICO EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º, INCISO I, DA LEI 13.019/2014 E APROVAÇÃO DESTA ALTERAÇÃO NO ESTATUTO SOCIAL E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA. RECREATIVA. CULTURAL E SOCIAL RICANATO"

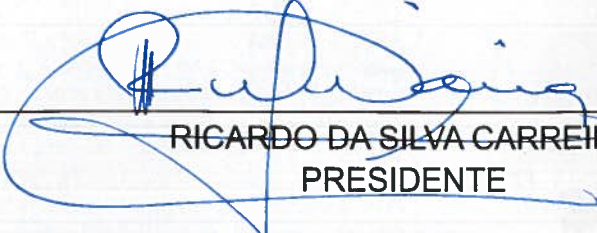
No Cabeçalho da Lista de Presença, onde está escrito:

"LISTA DE PRESENCAS DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2021, AS 10 HORAS NA SALA DE REUNIÕES DO GRUPO RICANATO"

Leia-se:

"LISTA DE PRESENCAS DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DA CLAÚSULA 99 COM INCLUSÃO DE PARÁGRAFO ÚNICO EM CONFORMIDADE COM O ART. 2º, INCISO I, DA LEI 13.019/2014 E APROVAÇÃO DESTA ALTERAÇÃO NO ESTATUTO SOCIAL E OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA. RECREATIVA. CULTURAL E SOCIAL RICANATO REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2021, AS 10 HORAS NA SALA DE REUNIÕES DO GRUPO RICANATO"

Palmas/TO, 18 de Novembro de 2021


RICARDO DA SILVA CARREIRA
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO é uma entidade de prática desportiva, recreativa, cultural e social, organizada na forma de associação civil, sem finalidade econômica, fundado em data de 12 de abril de 2006, com sede e foro na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Rua 09, Quadra 02, Lote 05, Setor Sul, Taquaralto, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, direta ou indiretamente, e nem subsidiariamente, por obrigações contraídas pela associação.

Parágrafo Único. A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO tem sua origem nas atividades desenvolvidas pela empresa Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda, razão pela qual sua denominação não poderá ser alterada.

Art. 2º. O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, tendo como objetivo:

I - a prática de atividades desportivas, recreativas, culturais e sociais, formais e não formais, através das várias manifestações do desporto educacional, desporto de participação e de rendimento, este organizado de forma profissional ou não profissional, a critério de sua Diretoria Executiva;

II - incentivar e desenvolver a prática de atividades comunitárias, sociais, culturais, educacionais, cívicas, filantrópicas e assistenciais;

III - incentivar a inclusão social sempre que possível através de todas as suas atividades;

IV - As modalidades desportivas, praticadas no âmbito da Associação, incluirão, necessária e prioritariamente, o futebol, que será desenvolvido de modo profissional nos termos da legislação de regência, podendo, ainda, facultativamente, ser praticado em caráter amador, educacional e de participação, a critério da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 3º. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO é constituído por bens imóveis, móveis, títulos, troféus, marcas, créditos, direitos e quaisquer outros valores pertencentes à associação.

Art. 4º. Os bens imóveis somente poderão ser alienados, permutados ou onerados por qualquer espécie de gravame, mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo, em



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA,
RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO**

reunião especialmente convocada para tal finalidade, com a presença mínima da metade de seus componentes, e aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 5º. As marcas, os troféus, as medalhas e insígnias conquistadas em competições e concursos, ou, recebidas como homenagens, são inalienáveis e impenhoráveis.

Art. 6º. Na hipótese de dissolução da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO, o seu patrimônio social será alienado, e, quitados todos os compromissos financeiros, o saldo que vier a ser apurado, será destinado à outra instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, conforme o art. 61 do Código Civil.

§ 1º por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º Os troféus, taças, medalhas, diplomas e outros prêmios conquistados em lides desportivas, bem como, lembranças, homenagens, álbuns, retratos, fotografias, móveis, molduras e estojos deverão ser entregues ao Museu Municipal, ficando para tal fim, gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 7º. Os associados da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO dividem-se nas seguintes categorias:

- I - Grandes Beneméritos;
- II - Beneméritos;
- III - Honorários;
- IV - Patrimoniais;
- V - Patrimoniais Remidos;
- VI - Atletas Laureados;
- VII - Contribuintes;
- VIII - Atletas.

SEÇÃO II

DOS ASSOCIADOS GRANDES BENEMÉRITOS



Art. 8º. Será Grande Benemérito o associado que, a juízo do Conselho Deliberativo, tiver prestado excepcionais e relevantes serviços a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO, por um período não inferior a 10 (dez) anos, contados da data da concessão do título de Benemérito.

Art. 9º. A proposta para a concessão do título de Grande Benemérito deverá ser apresentada ao Conselho Deliberativo:

I - pela Diretoria Executiva, instruída com a cópia da ata da reunião em que tenha sido aprovada a proposição, ou;

II - por no mínimo 05 (cinco) Conselheiros, em moção escrita, endereçada ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 10. Recebida à proposição, o Presidente do Conselho Deliberativo a submeterá ao exame de uma Comissão constituída de 03 (três) Conselheiros, especialmente designada para tal finalidade, e que verificará se o candidato preenche as condições exigidas.

Art. 11. Emitido o parecer pela Comissão, e sendo este favorável, o Presidente do Conselho Deliberativo submeterá a proposição ao julgamento do Plenário, sendo que a concessão do título de Grande Benemérito dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos Conselheiros presentes.

SEÇÃO III

DOS ASSOCIADOS BENEMÉRITOS, HONORÁRIOS E ATLETAS LAUREADOS

Art. 12. Será Benemérito o associado a quem este título for outorgado pelo Conselho Deliberativo, em razão de relevantes serviços prestados à ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO, por um período nunca inferior a 10 (dez) a nos.

Art. 13. Será Honorário a pessoa que, não sendo associada ao Clube, tenha prestado relevantes serviços aa ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO e ao desporto em geral.

Art. 14. Será conferido o título de Atleta Laureado, ao atleta que mercê de suas qualidades morais, e por sua conduta e desempenho desportivo, tenha integrado o quadro de atletas profissionais da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO, por um período nunca inferior a 10 (dez) anos.

Art. 15. As propostas para a concessão dos títulos de associado Benemérito, Honorário e Atleta Laureado, deverão ser apresentadas ao Presidente do Conselho Deliberativo da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO, sendo que para a sua aprovação, será observado o mesmo procedimento previsto nos artigos 9º, 10 e 11, deste Estatuto.

SEÇÃO IV

21

certidão 1-Palmas 22/11/2021 P60456A Pag. 8/36

DOS ASSOCIADOS PROPRIETÁRIOS E PROPRIETÁRIOS REMIDOS

Art. 16. Será Associado Proprietário aquele que possuir título de propriedade da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO, e que tiver satisfeito as condições estabelecidas para a sua admissão.

Art. 17. O Associado Proprietário, menor de idade, somente será investido na plenitude dos seus direitos estatutários ao completar a sua maioridade civil, ressalvadas as disposições em contrário deste Estatuto.

Art. 18. Os Títulos de Propriedade emitidos pela ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO serão numerados, nominativos, e transferíveis por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, respeitadas as restrições deste Estatuto.

Art. 19. A quantidade de Títulos de Propriedade e seu respectivo valor serão fixados pelo Conselho Deliberativo da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO, mediante proposta da Diretoria Executiva:

I - a aquisição do Título de Propriedade poderá ser feito mediante pagamento à vista, ou em prestações mensais e sucessivas, cujo valor e prazo serão fixados pela Diretoria Executiva;

II - quando o pagamento do Título de Propriedade se efetuar de forma parcelada, será reconhecido ao adquirente, a partir da quitação da primeira parcela, em caráter provisório, os direitos e deveres dos integrantes da classe dos Associados Proprietários;

III - a falta de pagamento de três parcelas mensais, consecutivas ou não, implicará no cancelamento de sua admissão como Associado Proprietário, revertendo em favor da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO as parcelas já pagas, a título de indenização;

IV - o pretendente a Associado Proprietário só será definitivamente incluído nessa classe, após o integral pagamento do Título de Propriedade.

Art. 20. A categoria de Associados Proprietários Remidos será constituída por aqueles que:

I - assinaram a ata de fundação do Clube, em data de 12 de abril de 2006;

II - adquiriram o Título de Propriedade correspondente à remissão;

III - completarem 50 (cinquenta) anos ininterruptos como Associados Patrimoniais ou Associados Contribuintes.

Parágrafo único. O Associado Remido estará isento de contribuições permanentes, devendo arcar com taxas de manutenção.

SEÇÃO V

DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES

PA

Art. 21. São Associados Contribuintes aqueles que tiverem suas propostas de admissão aceitas pela Diretoria Executiva, e se dividem nas seguintes categorias:

I - Contribuintes Efetivos;

II - Contribuintes Juvenis;

III - Contribuintes Infantis.

Art. 22. Para ser admitido na categoria de Contribuinte Efetivo, o candidato deverá ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade; na de Contribuinte Juvenil, de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos de idade; e, na de Contribuinte Infantil, menos de 12 (doze) anos de idade.

Art. 23. O Associado Contribuinte que atingir o limite de idade da sua categoria será transferido para a imediatamente superior, mediante o pagamento de taxa de expediente que será fixada pela Diretoria Executiva.

Art. 24. Os Associados Contribuintes Efetivos e Juvenis pagarão uma contribuição mensal, que será fixada pelo Conselho Deliberativo da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO, mediante proposta da Diretoria Executiva, sendo que o Contribuinte Infantil arcará apenas com a despesa de emissão de sua carteira social. Os Associados Contribuintes não terão direito de votar e ser votado.

SEÇÃO VI

DOS ASSOCIADOS ATLETAS

Art. 25. Será Associado Atleta aquele que, na qualidade de amador, competir em qualquer desporto' representando a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO, sendo que estará isento do pagamento de mensalidade contribuição social, não tendo direito de votar ou ser votado.

SEÇÃO VII

DAS CONDIÇÕES PARA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 26. São condições para ser admitido e permanecer como Associado da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO:

I - gozar de bom conceito social e ter boa conduta;

II - exercer profissão lícita;

III - não ter sido eliminado de outra associação ou sociedade, congênere ou não, por ato desabonador;

IV - estiver em pleno gozo de seus direitos civis, e não tenha sido condenado por crime infamante ou hediondo, através de decisão transitada em julgado;

27

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA,
RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO**

V - assumir o compromisso de respeitar e cumprir as normas deste Estatuto, dos regulamentos da presente Associação, e da legislação vigente.

Art. 27. O processo de admissão do associado terá início mediante proposta assinada pelo candidato, e por 01 (um) associado maior de dezoito anos, em pleno gozo de seus direitos sociais, e será submetida à aprovação da Diretoria Executiva.

§ 1º A aprovação ou não será decidida por maioria de votos, comunicando-se a decisão, por escrito, ao candidato.

§ 2º Os motivos da recusa, quaisquer que sejam, constituirão assunto reservado à Associação, sendo que a Diretoria Executiva não será obrigada a decliná-los.

Art. 28. A transferência de Título de Propriedade para terceiros, somente será admitida após a sua integral quitação, e processar-se-á nas mesmas condições da admissão.

Art. 29. A transferência de Título de Propriedade para terceiros estará sujeita ao pagamento de uma taxa fixada pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva. Na transferência entre ascendentes e descendentes, a taxa será reduzida em 50% (cinquenta por cento), ao passo que, na transferência *causa mortis* feita a herdeiro, haverá isenção de pagamento da taxa.

Art. 30. A existência de débito para com a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO, seja de responsabilidade do associado transmitente ou do adquirente, impede a transferência do Título de Propriedade. Não poderá ser objeto de transferência, o Título de Propriedade que tenha sido cancelado, ou pertencente a associado que tiver sido excluído do quadro social da Associação.

Art. 31. Nos casos de transferência de Título de Propriedade para terceiros, a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO poderá usar o direito de preferência para a sua aquisição, pagando o preço da época, deduzida a taxa de transferência.

Art. 32. A readmissão de associados processar-se-á nas mesmas condições da admissão.

§ 1º O associado excluído do quadro social por falta de pagamento de contribuições sociais, poderá ser readmitido, a juízo da Diretoria Executiva, ou do Conselho Deliberativo em grau de recurso, satisfazendo os seguintes requisitos:

I - pagamento do valor do débito calculado até a data da readmissão, tendo como base a mensalidade vigente na data do efetivo pagamento, além das despesas que resultarem do processo de exclusão;

II - o requerimento solicitando a sua readmissão deverá ser formulado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que recebeu a notificação da aplicação da penalidade.

DA

§ 2º Não poderá ser readmitido, o associado que for excluído por qualquer dos motivos constantes do artigo 44, deste Estatuto.

Art. 33. O cadastro geral dos associados detentores de Título de Propriedade da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO, constará do "Livro de Registro de Títulos de Propriedade", para a inscrição obrigatória dos adquirentes, e para registro das transferências e outras anotações.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 34. Aos associados da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO, no gozo dos seus estatutários, é assegurado:

I - frequentar as dependências do Clube e comparecer a qualquer evento desportivo ou social por ele promovido;

II - praticar os desportos mantidos pelo Clube, respeitados os regulamentos internos;

III - participar da Assembleia Geral, discutindo as matérias constantes da ordem do dia, sendo que apenas os associados proprietários e os remidos terão direito a voto, na forma da lei e deste Estatuto;

IV - votar e ser votado nos termos deste Estatuto, exceção feita aos Associados Honorários, Contribuintes e Atletas;

V - peticionar e recorrer à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, na defesa de seus direitos e dos interesses da Associação;

VI - solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo da Associação, a convocação extraordinária da Assembleia Geral ou do Conselho Deliberativo, em requerimento subscrito, no primeiro caso, por no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados, e no segundo caso, por no mínimo 05 (cinco) Conselheiros, mencionando o motivo da convocação, e tendo como fundamento este Estatuto e os interesses da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO;

VII - ter acesso irrestrito a balancetes da evolução contábil da Associação e à relação dos Associados com direito a voto, mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva.

Art. 35. Para garantia dos direitos conferidos por este Estatuto e eficácia das medidas de fiscalização e sua fiel observância, a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO fornecerá ao associado, mediante pagamento de taxa fixada pelo Conselho Deliberativo, uma carteira de associado da Associação.

PRINT-Paralelas 22/11/2021 P.60456A Pág. 12/36

2.1

Art. 36. Os associados poderão solicitar licença por motivo de doença, prestação de serviço militar obrigatório, mudança de residência para outro Estado ou País, ou ainda, por motivo que seja considerado justificado, a critério da Diretoria Executiva.

§ 1º É requisito para a concessão do pedido de licença, estar em dia com as suas contribuições sociais.

§ 2º O associado licenciado fica isento do pagamento da contribuição mensal, durante o prazo de licença, suspendendo-se neste interregno, o gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 37. O associado que se julgar prejudicado em seus direitos, por ato do Presidente da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO ou da sua Diretoria Executiva, poderá formular pedido de reconsideração.

§ 1º Da decisão do Presidente que, mantiver no todo ou em parte o seu ato, caberá recurso à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência pelo interessado.

§ 2º Da decisão da Diretoria Executiva, que mantiver o seu próprio ato ou o do Presidente, caberá recurso ao Conselho Deliberativo da Associação, nos 10 (dez) dias seguintes à notificação do interessado.

§ 3º O recurso deverá ser apreciado pelo Conselho Deliberativo da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO na primeira reunião ordinária seguinte, assegurando-se ao associado recorrente a ampla defesa, podendo ser representado por advogado regularmente constituído.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 38. Constituem obrigações dos associados:

I - contribuir para que a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO realize as suas finalidades e objetivos;

II - obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos e às deliberações tornadas para a sua execução;

III - acatar as determinações e resoluções do Presidente e da Diretoria Executiva, sem prejuízo dos recursos previstos neste Estatuto, e as dos representantes das entidades desportivas a que a Associação estiver filiada;

IV - exhibir a carteira de associado, quando lhe for solicitada, para ter ingresso nas dependências da Associação, ou para participar de qualquer reunião por este promovida;

V - pagar com pontualidade as contribuições sociais e taxas, sob pena de ser suspenso o seu ingresso nas dependências da Associação, e vedada a sua participação em reuniões sociais e desportivas;

DA

VI - comunicar, por escrito, as mudanças de endereço, número de telefone, endereço eletrônico, estado civil e outros dados necessários para manter atualizado o cadastro social;

VII - portar-se convenientemente sempre que estiver em causa a sua condição de associado;

VIII - não se manifestar nas dependências da Associação, sobre qualquer atividade de caráter político, religioso, ou ainda, relativo à questão de raça ou nacionalidade.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Art. 39. O associado que infringir disposições deste Estatuto ou praticar ato ou tiver conduta incompatível com as tradições da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO, torna-se sujeito às seguintes sanções:

I - advertência verbal ou escrita;

II - multa;

III - suspensão;

IV - desligamento;

V - exclusão.

Art. 40. A aplicação da advertência verbal ou escrita é da competência do Presidente da Associação, e será aplicada quando o associado houver incorrido em falta leve.

Art. 41. A pena de multa será aplicada pela Diretoria Executiva, e terá efeitos de indenização por dano material causado ao Clube, sem prejuízo da aplicação concomitante de outras penalidades.

Art. 42. Será passível da pena de suspensão pelo prazo de até 01 (um) ano, a ser aplicada pela Diretoria Executiva, o associado que:

I - tiver comportamento inconveniente nas dependências ou adjacências da Associação, ou em eventos em que este participar;

II - prejudicar as boas relações entre a Associação e qualquer outra associação ou entidade;

III - desrespeitar membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, ou funcionário da Associação, quando no exercício de suas funções;

IV - criar embaraços aos negócios de interesse da Associação;

V - ofender, por gestos ou palavras, qualquer pessoa no recinto da Associação;

27

VI - ceder sua carteira de associado ou carteira de frequência a outras pessoas, ou facilitar o seu ingresso, clandestinamente;

VII - transgredir qualquer norma ou regulamento da Associação;

VIII - reincidir em infração que já tenha lhe valido a advertência por escrito;

IX - prestar declarações falsas ou de má-fé em proposta de admissão de associado.

Art. 43. Será passível da pena de desligamento, aplicada pela Diretoria Executiva, o associado que:

I - atrasar o pagamento das contribuições sociais e taxas por mais de 03 (três) meses consecutivos, e, tendo sido notificado, não saldar o débito em até 15 (quinze) dias;

II - não efetuar o pagamento da jóia e das prestações decorrentes da aquisição do Título de Propriedade;

III - cometer falta grave ou prejudicial aos interesses da Associação;

IV - como Associado Atleta, não cumprir os compromissos estatutários para ser inscrito e permanecer no quadro social.

Art. 44. A pena de exclusão do quadro social será aplicada pelo Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria Executiva, ao associado que:

I - for condenado judicialmente, através de sentença criminal transitada em julgado, pela prática de crime infamante ou hediondo;

II - violar normas legais atinentes à conduta do torcedor;

III - deliberadamente causar danos ao patrimônio da Associação, ou fomentar a ruína social, promovendo a discórdia entre os associados;

IV - perder os requisitos do artigo 26 deste Estatuto.

Parágrafo único. A pena de cassação de Título honorífico àquele que cometer as infrações previstas neste artigo.

Art. 45. Das penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, que deverá ser interposto no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação do interessado.

Parágrafo único. Ao associado excluído será dada a oportunidade do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS DE FUTEBOL



Art. 46. Poderá ser criada a categoria de Nobre Torcedor, associado de futebol sem direito a voto, dependente de regulamentação pela Diretoria, e aprovação do Conselho Deliberativo da Associação.

CAPÍTULO VI

DO PATRONO

Art. 47. Como homenagem especial, poderá ser conferido o título de Patrono a quem tiver prestado serviços de excepcional relevância à ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO.

§ 1º As propostas para a concessão do diploma de Patrono deverão ser apresentadas ao Presidente do Conselho Deliberativo, subscritas por no mínimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 2º Em virtude da elevada dignidade do título, ao Patrono são conferidas as mesmas honras atribuídas ao Presidente do Clube.

§ 3º Ao Patrono é assegurado o direito de participar das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva, e de nelas propor, discutir e votar.

§ 4º O Patrono, quando presente, presidirá as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 48. São órgãos deliberativos, administrativos e consultivos da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO:

- I - a Assembleia Geral;
- II - o Conselho Deliberativo;
- III - a Diretoria Executiva;
- IV - o Conselho Consultivo;
- V - o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 49. A Assembleia Geral é constituída pelas pessoas físicas, associadas à ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO, maiores de 16 (dezesesseis) anos, em gozo dos direitos estatutários, e que tenham sido admitidas até 31 de dezembro do ano anterior ao da reunião.

Art. 50. Compete exclusivamente à Assembleia Geral, sempre em escrutínio secreto:

I - eleger os membros da Diretoria Executiva do Clube, após a aprovação prévia das chapas pelo Conselho Deliberativo, na forma do artigo 53 deste Estatuto;

II - eleger os membros transitórios titulares e suplentes do Conselho Deliberativo;

III - destituir os membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo;

IV - ratificar a alteração do Estatuto Social, aprovada pelo Conselho Deliberativo;

V - deliberar quanto à fusão, cisão, incorporação ou extinção da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO, pelo voto favorável de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, exigindo sempre, o *quórum* mínimo de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

Art. 51. A Assembleia Geral se reunirá:

I - ordinariamente:

a) a cada 04 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleger a Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO, exceto quando houver apenas uma chapa aprovada pelo Conselho Deliberativo;

b) a cada 04 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês de junho, para eleição e posse dos membros transitórios titulares e suplentes, para a renovação parcial do Conselho Deliberativo.

II - extraordinariamente:

a) para eleição de novos membros da Diretoria Executiva, em caso de impedimento ou renúncia, observado o procedimento de aprovação prévia pelo Conselho Deliberativo;

b) para eleição de novos membros transitórios do Conselho Deliberativo, na hipótese de esgotado o quadro de suplentes, restarem vagas para completar o número necessário;

c) para deliberar quanto à fusão, cisão, incorporação ou extinção da Associação;

d) para destituir membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo;

e) para ratificar a mudança do Estatuto Social, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 52. As chapas para a eleição da Diretoria Executiva e dos membros transitórios titulares e suplentes do Conselho Deliberativo deverão ser registradas na Secretaria da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do edital de convocação, respectivamente do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.

§ 1º Somente será admitido o registro das chapas que tiverem tantos candidatos quantos forem os cargos ou vagas a serem preenchidas.

§ 2º Fica vedada a candidatura e eleição de cônjuge e de parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do atual Presidente ou candidato a Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 53. A eleição para a Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO será precedida da aprovação prévia das chapas pelo Conselho Deliberativo, observado o seguinte procedimento:

I - o Conselho Deliberativo se reunirá para a aprovação das chapas concorrentes à eleição da Diretoria Executiva, sendo que cada Conselheiro, através de escrutínio secreto, votará em uma chapa, sendo considerada aprovada a que obtiver votos correspondentes a 1/3 (um terço) do colégio eleitoral;

II - caso nenhuma das chapas inscritas obtenha o quociente mínimo de aprovação, proceder-se-á de imediato a uma nova votação, em que concorrerão apenas as 02 (duas) chapas que obtiverem o maior número de votos. Se no segundo escrutínio, nenhuma das chapas alcançarem o quociente mínimo, o Presidente do Conselho Deliberativo designará nova data para a realização da eleição, hipótese em que será permitida a mudança na composição das chapas já inscritas, bem como, a inscrição de novas chapas;

III - concluída a apuração, e se ambas as chapas atingirem o quociente exigido, o Presidente do Conselho Deliberativo proclamará a sua aprovação, submetendo-as à Assembleia Geral dos associados, que será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

IV - se apenas uma chapa for aprovada, o Presidente do Conselho Deliberativo a aclamará eleita, dispensada, nesse caso, a realização de eleição pela Assembleia Geral;

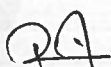
V - se ocorrer a inscrição de apenas uma chapa para a eleição da Diretoria Executiva, esta será considerada eleita, se obtiver a maioria dos votos dos Conselheiros presentes, através de escrutínio secreto.

Art. 54. Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva deverão contar, no mínimo, com 04 (quatro) anos ininterruptos como associados da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO, estar em gozo de seus direitos estatutários, e serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

Art. 55. Os candidatos a membros transitórios titulares e suplentes do Conselho Deliberativo deverão contar, no mínimo, com 01 (um) ano ininterrupto como Associado da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO, ser maior de 18 (dezoito) anos e estar em gozo dos seus direitos estatutários.

§ 1º A eleição se processará através de escrutínio secreto, por meio de cédula única, que conterà apenas a indicação do número de registro das chapas.

§ 2º Em caso de empate, considerar-se-ão eleitos os candidatos comuns às chapas iguais, completando-se a lista dos eleitos pelo critério da prioridade da matrícula social.



§ 3º Os votos recebidos pelo mesmo candidato, em chapas de diferentes registros, não se somarão.

Art. 56. O registro das chapas deverá ser solicitado ao Presidente da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO, em requerimento assinado, no mínimo, por 3 (três) Conselheiros com direito a voto, para a eleição da Diretoria Executiva, e de, no mínimo, 10 (dez) associados com direito a voto, no caso de eleições dos membros transitórios titulares e suplentes do Conselho Deliberativo, ficando os 02 (dois) primeiros signatários credenciados a prestar esclarecimentos e tornar as providencias que sejam necessárias.

§ 1º O Presidente da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO remeterá as chapas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados dos respectivos registros, ao Presidente do Conselho Deliberativo que, por sua vez, as encaminhará de imediato a uma Comissão Especial para a verificação das condições de elegibilidade dos seus integrantes, opinando esta Comissão no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Se houver pendências relativas ao atendimento dos requisitos estatutários, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará os representantes das respectivas chapas, para que as resolvam em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento do registro.

§ 3º É inelegível o candidato a cargo da Diretoria Executiva que, quando do exercício de qualquer cargo na ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO, ou em outra entidade, não tiver as respectivas contas aprovadas. A sua substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação escrita ao primeiro subscritor da respectiva chapa ou, na sua falta, ao subsequente, pela ordem de assinatura.

Art. 57. Deferido o registro das chapas, as mesmas deverão ser afixadas na sede da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO, em local visível ao público, lá permanecendo até a data das eleições, devendo ser oportunizada a sua divulgação na imprensa.

Art. 58. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, mediante edital publicado em mural na sede da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e funcionará durante o período de, pelo menos, 08 (oito) horas ininterruptas.

Art. 59. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, e escolherá entre os associados presentes, 02 (dois) secretários e, 02 (dois) fiscais, e igual número de escrutinadores.

§ 1º A Assembleia Geral realizar-se-á com qualquer número de associados presentes, observadas as disposições estatutárias, constitucionais e legais pertinentes.

§ 2º O direito de voto deverá ser exercido pessoalmente, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 3º Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata assinada pelo dirigente da Assembleia Geral e, pelo menos, 01 (um) dos Secretários.

Art. 60. O Presidente dos trabalhos recorrerá, supletivamente e sempre que necessário, às normas comuns de direito eleitoral.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 61. O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual, os associados da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO se manifestam coletivamente, cabendo-lhe, além das matérias de sua competência privativa, todas as atribuições que não são específicas de outros órgãos.

Art. 62. O Conselho Deliberativo, composto por 12 (doze) membros, sendo 06 titulares e 06 suplentes e será integrado:

I - pelo Patrono;

II - pelos ex-Presidentes da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO;

III - pelos associados Grandes Beneméritos;

IV - pelos seus membros natos, assim considerados, os que ostentam tal condição, na data da aprovação do presente Estatuto;

V - pelos Associados eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anps, na forma do artigo 51, inciso I, alínea "b", do Estatuto.

§ 1º Metade, pelo menos, dos membros do Conselho Deliberativo será constituída de Associados eleitos por Assembleia Geral.

§ 2º 2/3 (dois terços), no mínimo, dos componentes do Conselho Deliberativo deverão ser brasileiros natos ou naturalizados.

§ 3º Se o número de membros natos do Conselho Deliberativo atingir a metade da composição do Conselho, os Associados posteriormente distinguidos com essa condição serão suplentes, na ordem cronológica da concessão dos respectivos títulos.

§ 4º As vagas de membros transitórios titulares serão preenchidas pelos respectivos suplentes, imediatamente após a vacância, obedecida a ordem de prioridade de matrícula no quadro social e, supletivamente, a idade.

§ 5º Esgotado o quadro de suplentes e reduzido o número de membros transitórios do Conselho Deliberativo, a menos da sua quarta parte, a Assembleia Geral preencherá as vagas necessárias.

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA,
RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO**

VI - deliberar, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, sobre qualquer transação imobiliária e imposição de qualquer gravame real;

VII - aprovar, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal, a prática de qualquer ato de gestão que implique antecipação de receita da Associação, ordinária ou extraordinariamente, por mais de 03 (três) exercícios sociais, bem como, decidir sobre os limites de endividamento da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO;

VIII - conferir, através de escrutínio secreto, o Título de Patrono, de Grande Benemérito, Benemérito, Honorário e Atleta Laureado, observadas as exigências estatutárias;

IX - apreciar os pedidos de licença por mais de 60 (sessenta) dias, de membros da Diretoria Executiva;

X - processar, julgar a aplicar sanções em procedimentos administrativos de sua competência;

XI - processar e julgar pedidos para o cancelamento de penas de sua competência;

XII - apreciar e julgar os pedidos de reconsideração e os recursos de sua competência;

XIII - deliberar, em escrutínio secreto, sobre o pedido de impedimento do Presidente e demais integrantes da Diretoria Executiva, em sessão extraordinária, especificamente convocada para esse fim, sendo que da decisão, caberá recurso voluntário a Assembleia Geral;

XIV - apurar a responsabilidade de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, mediante representação subscrita por, no mínimo, 05 (cinco) Conselheiros;

XV - escolher e destituir Auditores Externos Independentes, fixando o prazo e a abrangência de seus serviços;

XVI - deliberar sobre a filiação da Associação a entidades desportivas, e sobre a sua permanência ou não em qualquer delas, mediante proposta feita pela Diretoria Executiva;

XVII - homologar os contratos de patrocínio oficial, firmados pela Diretoria Executiva;

XVIII – propor alterar o Estatuto Social, pelo voto da maioria de seus membros, submetendo a decisão, à ratificação da Assembleia Geral;

XIX - aprovar o seu Regimento Interno, o da Assembleia Geral e o do Conselho Fiscal, bem como os Regulamentos e o Código de Ética e Disciplina, que farão parte deste Estatuto;

XX - homologar os nomes dos associados indicados pelo Presidente da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO, para ocupar cargos administrativos.

CNDPJ-Palmas 22/11/2021 P60456A Pas. 22/36

Art. 66. Não poderá fazer parte do Conselho Deliberativo o associado que:

I - seja arrendatário da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO ou exerça atividade remunerada nas dependências da Associação;

II - receba da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO qualquer tipo de remuneração como prestador de serviço ou funcionário assalariado;

III - venha a receber ou reivindicar, sob qualquer pretexto ou justificativa, mesmo profissionalmente, interesses contrários aos da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO ou venha a representar terceiros em ações movidas contra da Associação, ressalvadas as hipóteses de questionamentos quanto a decisões dos órgãos da Associação.

Parágrafo único. O Conselheiro nato ou transitório que, no decorrer do seu mandato, enquadrar-se nas situações previstas nos incisos I e II, terá o seu mandato suspenso enquanto perdurar tais situações.

Art. 67. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá nomear as seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão para Assuntos Legais e Estatutários;

II - Comissão para Assuntos Econômicos e Financeiros;

III - Comissão de Assuntos relativos ao Futebol;

IV - Comissão de Ética e Disciplina;

V - Comissão de Assuntos Eleitorais.

Parágrafo único. Cada uma das Comissões será composta por 03 (três) Conselheiros, e terá a finalidade de assessorar a Mesa Diretora, sendo que o seu funcionamento e atribuições serão definidos pelo Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Art. 68. O Conselho Deliberativo se reunirá, convocado pelo seu Presidente:

I - ordinariamente:

a) nos meses de janeiro, abril, julho e outubro para o exame do balancete do trimestre vencido, e para tratar de assuntos de interesse da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO;

b) no mês de abril, para apreciar as contas da Diretoria Executiva, referente ao exercício anterior, instruído com o parecer do Conselho Fiscal e de Auditores Externos Independentes, bem como, o relatório do Presidente da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO;

DA

c) anualmente, na primeira quinzena do mês de dezembro, para discutir e votar o orçamento do exercício seguinte;

d) a cada 04 (quatro) anos, na segunda quinzena do mês de julho, para eleger e dar posse ao seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, e membros do Conselho Fiscal;

e) a cada 04 (quatro) anos na segunda quinzena do mês de novembro, para aprovar as chapas que concorrerão aos cargos da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO, nos termos do artigo 53 do Estatuto;

f) a cada 04 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, ou em até 10 (dez) dias após a última participação da Associação em competição oficial, para dar posse a Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO.

II - extraordinariamente:

a) por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo;

b) atendendo a requerimento fundamentado, assinado por no mínimo 05 (cinco) Conselheiros;

c) atendendo a requerimento da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Art. 69. Quando a reunião do Conselho Deliberativo tiver por finalidade a discussão do Orçamento, Suplementação de verba, apreciação de parecer do Conselho Fiscal, julgamentos das contas da Diretoria Executiva e reforma estatutária, os documentos respectivos deverão estar à disposição dos Conselheiros na Secretaria da Associação, a partir do anúncio de convocação.

Art. 70. As eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, e membros do Conselho Fiscal, serão feitas por escrutínio secreto, em chapas registradas na Secretaria da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO, a requerimento de pelo menos 05 (cinco) Conselheiros, nos 05 (cinco) dias seguintes à publicação do edital de convocação.

Art. 71. As convocações para as reuniões ordinárias ou extraordinárias far-se-ão através de anúncio afixado na Secretaria da Associação, com antecedência de no mínimo 08 (oito) dias, e por correspondência ou correio eletrônico endereçado a todos os Conselheiros.

§ 1º Na primeira convocação, o Conselho Deliberativo só poderá funcionar com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de Conselheiros.

Art. 72. As reuniões do Conselho Deliberativo serão abertas e dirigidas pelo seu Presidente, e que será substituído em seus impedimentos eventuais, sucessivamente, pelo

PA

Vice-Presidente, pelo Secretário, e este, por Conselheiro convidado pelo Presidente da reunião.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento de todos os membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, um Conselheiro indicado pelo Plenário dirigirá a sessão.

Art. 73. Salvo os casos de maioria qualificada, exigida neste Estatuto, as decisões serão tornadas por maioria dos presentes, mediante votação simbólica, nominal ou secreta, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo o voto de qualidade, obrigatório desde que não se trate de eleição.

Parágrafo único. O Conselheiro não terá direito de voto em matéria que lhe diga respeito pessoalmente, podendo, entretanto, participar da sua discussão.

Art. 74. Em caso de vaga dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, e de membros da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO, no prazo de 30 (trinta) dias, o Conselho procederá à eleição para o preenchimento do cargo, pelo tempo que faltar para completar os respectivos mandatos.

Art. 75. Ao Presidente do Conselho Deliberativo é facultado submeter, sem convocação específica, qualquer matéria à deliberação do Plenário, quando entender:

I - que a matéria atende aos interesses da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO, não exigindo prévia comunicação a todos os membros do Conselho Deliberativo;

II - que o adiamento do assunto importará em perda de sua oportunidade;

III - que a competência para o conhecimento da matéria não está expressamente disciplinada no Estatuto.

Art. 76. O Regimento Interno do Conselho Deliberativo disciplinará o funcionamento do Órgão e da Assembleia Geral, bem como o processo de eleições da Diretoria Executiva, dos membros transitórios do Conselho Deliberativo, da Mesa do Conselho Deliberativo e dos integrantes do Conselho Fiscal.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 77. A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO será administrada por uma Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Financeiro e pelo Vice-Presidente de Patrimônio, eleitos na forma prevista no artigo 53 do Estatuto.

Art. 78. A administração da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO será auxiliada por Diretores nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva, cujas atribuições são definidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e as funções de Diretores nomeados, somente poderão ser exercidos por brasileiros natos ou naturalizados, dentre os Associados Proprietários da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO, sem direito a remuneração.

Art. 79. Compete à Diretoria Executiva:

I - administrar a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO, dentro da esfera de atribuições definidas neste estatuto, zelando pelos seus bens e interesses, para a aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

II - decidir sobre a admissão e readmissão de associados, bem como, sobre a transferência de Títulos de Propriedade, podendo para tanto, solicitar as informações necessárias;

III - aceitar ou não a indicação de Diretores feita pelo Presidente, na conformidade do artigo 78 do Estatuto;

IV - solicitar ao Conselho Deliberativo:

a) a concessão de títulos de Grande Benemérito, Benemérito, Honorário e Atleta Laureado;

b) a reforma do Estatuto Social;

c) a concessão de crédito especial ou suplementações orçamentárias;

d) deliberação sobre casos omissos neste Estatuto.

V - organizar o orçamento anual, analítico e sintético, com estimativas de receitas e despesas, na forma da lei e das resoluções aplicáveis, garantindo transparência na gestão de movimentação de recursos e fiscalização interna;

VI - aprovar os investimentos e prestações de contas anuais, precedidas de parecer do Conselho Fiscal;

VII - por proposta do Presidente da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO, e com parecer favorável do Conselho Fiscal, autorizar o pagamento de despesas inadmissíveis não previstas no orçamento, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, cuja convocação será solicitada no prazo de 10 (dez) dias da autorização, para julgamento da decisão tornada;

VIII - autorizar a assinatura de contratos de locação ou arrendamento das dependências da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO, e outras operações que envolvam responsabilidade financeira;

IX - fornecer ao Conselho Fiscal as informações e os documentos por ele solicitados;

X - permitir, a título oneroso ou gratuito, a utilização das dependências da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO, mesmo com restrição ao ingresso de associados;

XI - contratar auditoria externa independente, conforme indicação do Conselho Deliberativo;

XII - propor os limites de endividamento para a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO;

XIII - organizar o Corpo Consular;

XIV - supervisionar, acompanhar e exigir o cumprimento das metas fixadas para os profissionais contratados;

XV - deliberar sobre requerimentos de Associados, quando a matéria não for da competência do Presidente da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO;

XVI - fixar os valores para joias, anuidades, mensalidades e taxas, bem como as formas de pagamento;

XVII - aplicar penalidades na esfera de sua competência;

XVIII - oportunizar o acesso irrestrito a todos os associados aos documentos relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão de recursos financeiros recebidos de órgãos da administração pública, direta ou indireta, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO, após a apreciação pelo Conselho Deliberativo;

XIX - entregar anualmente ao Presidente do Conselho Deliberativo, até o mês de fevereiro, a relação dos associados que serão considerados aptos a votar nas eleições do ano respectivo, nos termos do artigo 49 do Estatuto;

XX - elaborar os regulamentos e o seu Regimento Interno;

XXI - processar e responder as solicitações dos associados recebidas na Secretaria do Clube relacionadas à gestão.

Parágrafo único. Fica dispensada a publicidade de contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e obrigação do correto registro e escrituração contábil completa de receitas e despesas deles decorrentes.

Art. 80. Os membros da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO, na prática de ato regular de gestão, mas assumem essa responsabilidade, de forma solidária, pelos prejuízos que causarem em virtude de violação de lei ou deste Estatuto.



Parágrafo único. Sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO é responsável, perante o Conselho Deliberativo, pela administração da Associação.

Art. 81. O membro da Diretoria Executiva não é responsável, por atos ilícitos praticados pelos demais diretores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los, ou, se deixar de agir para impedir sua prática.

Parágrafo único. Exime-se de responsabilidade, o diretor que consignar sua divergência em ata da reunião do órgão da Associação que integra, ou não sendo possível, dê ciência do fato, por escrito, ao Conselho Fiscal ou à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

Art. 82. Compete à Associação, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo, a ação de responsabilidade civil contra diretor ou ex-diretor, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio.

SUBSEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 83. Compete ao Presidente da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO:

I - representar a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários, sempre com poderes específicos;

II - exercer a direção dos negócios da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO, fazendo cumprir o Estatuto, os Regulamentos e os Regimentos Internos, e tornar efetivas suas próprias decisões, e as da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - assinar e endossar:

a) contratos autorizados pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo;

b) títulos de propriedade, cheques, cauções, ordens de pagamento e quaisquer documentos de caráter financeiro que obriguem a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO, sempre em conjunto com um dos Vice-Presidentes;

c) com o Presidente do Conselho Deliberativo, os diplomas ou títulos honoríficos;

d) com o secretário geral, as atas das reuniões da Diretoria Executiva.

V - validar as despesas previstas no orçamento, e autorizar os respectivos pagamentos;

29

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA,
RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO**

VI - elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo, nas épocas fixadas neste Estatuto, os relatórios, os balancetes trimestrais, a proposta orçamentária e o balanço, bem como, as Resoluções da Diretoria Executiva;

VII - comunicar ao Conselho Deliberativo, a nominata dos Diretores, com os respectivos cargos, num prazo não superior a 10 (dez) dias, inclusive os casos de vacância;

VIII - nomear delegados da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO, para representações externas, inclusive de caráter técnico, e que devam ser exercidas, junto a associações congêneres ou entidades a que o Clube estiver filiado;

IX - admitir e demitir empregados da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO;

X - decidir sobre admissões, readmissões, demissões, licenças de associados, transferências de classe ou categorias, bem como, para fins estatutários, considerar pessoas como sendo familiares e/ou dependentes de associados;

XI - fazer cumprir as penalidades impostas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva, bem como, aplicar as penas de sua competência;

XII - decidir sobre requerimentos de associados, nos casos de sua competência;

XIII - fazer publicar os Regulamentos e Regimentos Internos aprovados pela Diretoria Executiva, baixando as instruções necessárias para o seu cumprimento;

XIV - submeter à homologação do Conselho Deliberativo, os contratos de patrocínio oficial da Associação;

XV - decidir, *ad referendum* da Diretoria Executiva, casos de urgência da competência do órgão;

XVI - disponibilizar ao Presidente eleito, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias da data da posse, o balanço patrimonial, o balanço econômico-financeiro, a relação de compromissos da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO, bem como, outros relatórios e documentos que entender pertinentes à administração da Associação, ou que lhe forem solicitados.

Art. 84. O exercício dos cargos da Diretoria Executiva não é remunerado, sendo que as funções previstas no artigo 83, a critério do Presidente, podem ser delegadas a quaisquer dos Vice-Presidentes.

Art. 85. Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Financeiro ou Vice-Presidente Patrimônio, até a realização de eleição e preenchimento do cargo.

29

Art. 86. São motivos para pedir o impedimento do Presidente da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO ou dos Vice-Presidentes:

I - a prática de crime infamante ou hediondo, com o trânsito em julgado da sentença criminal condenatória;

II - acarretar, por ação ou omissão, prejuízo considerável ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO;

III - não aprovação das contas da sua gestão;

IV - infração a norma estatutária, por ação ou omissão.

Parágrafo único. A tramitação do processo de impedimento, observará o procedimento disciplinado no Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

Art. 87. Ficando vago o cargo de Presidente da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO, por renúncia, exoneração, morte ou outro impedimento definitivo, será preenchido pelo tempo faltante do mandato, mediante nova eleição pelo Conselho Deliberativo, que será realizada até 30 (trinta) dias a contar da vacância.

§ 1º Se o mandato tiver sido cumprido por tempo superior à metade do previsto, o cargo será preenchido automaticamente por um dos Vice-Presidentes, observada ardem de precedência prevista no artigo 85 deste Estatuto.

§ 2º Nesta mesma hipótese, o Conselho Deliberativo elegerá um novo Vice-Presidente.

SUBSEÇÃO II

DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 88. São atribuições dos Vice-Presidentes:

I - substituir o Presidente da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO, em seus impedimentos ou ausências;

II - executar as delegações e as atribuições inerentes aos seus respectivos cargos e as que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

III - praticar outros atos que o Regimento Interno da Diretoria Executiva especificar.

SUBSEÇÃO III

DOS DIRETORES

Art. 89. Compete aos Diretores desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente, com a anuência da Diretoria Executiva, e as definidas em Regulamento e Regimento Interno.

29

SEÇÃO IV

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 90. O Conselho Consultivo é um órgão especial honorífico, composto pelo Patrono, pelo Presidente e todos os ex-Presidentes do Conselho Deliberativo, pelo Presidente e todos os ex-Presidentes da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO, e pelos Grandes Beneméritos que tenham participado da administração da Associação, em decorrência de eleição.

Art. 91. O Conselho Consultivo será convocado por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria Executiva, sempre que estes julgarem necessário, funcionando com pelo menos 1/3 (um terço) de seus integrantes, para opinar sobre assuntos de relevância para a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 92. O Conselho Fiscal, órgão autônomo de fiscalização das contas da Diretoria Executiva, e de assessoramento permanente do Conselho Deliberativo, com mandato de 04 (quatro) anos, é constituído por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos na forma deste Estatuto.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos entre os associados proprietários da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO, devendo preferencialmente, serem profissionais graduados nas áreas de Ciências Econômicas, Ciências Contábeis, Direito ou Administração de Empresas;

§ 2º São incompatíveis as funções de membros do Conselho Fiscal, com quaisquer outras, exercidas na ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO;

§ 3º Não pode ser membro do Conselho Fiscal, o associado que tiver relações de parentesco ou afinidade com os integrantes da Diretoria Executiva;

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por mais um período;

§ 5º São motivos para pedir o impedimento dos membros do Conselho Fiscal os mesmo impostos ao Presidente e Vice-Presidentes da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO no artigo 86 deste Estatuto, salvo hipótese do inciso III, ou perder a condição de associado proprietário;

§ 6º O disposto no § 5º respeitará os mandatos vigentes e só poderá ser aplicado aos Conselheiros escolhidos após o ano de 2016.

Art. 93. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, deverá o Conselho Deliberativo proceder à eleição de novo membro, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do fato.

Art. 94. Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger, entre os seus membros, um Presidente;

II - examinar, sempre que julgar necessário, o movimento e os comprovantes de Tesouraria, assim como os livros e documentos contábeis;

III - apresentar ao Conselho Deliberativo, parecer anual fundamentado sobre o movimento econômico-financeiro;

IV - examinar os balancetes trimestrais, os balanços anuais e os demonstrativos de acompanhamento orçamentário, emitindo os respectivos pareceres;

V - solicitar a convocação do Conselho Deliberativo com o objetivo de denunciar irregularidades na aplicação das receitas da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO;

VI - sugerir as medidas necessárias para o aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil, especialmente na elaboração da proposta orçamentária a ser submetida ao Conselho Deliberativo;

VII - emitir parecer prévio sobre a proposta orçamentária a ser apresentada ao Conselho Deliberativo, bem como, sobre os pedidos de crédito especial ou suplementação orçamentária;

VIII - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 95. O Conselho Fiscal será solidariamente responsável se, apurada alguma irregularidade na gestão econômico-financeira da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO, não denunciar imediatamente o fato ao Conselho Deliberativo.

Art. 96. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, observadas as formalidades previstas no Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 97. O balanço anual será elaborado segundo critérios e padrões contábeis específicos em entidades desportivas profissionais, estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, na forma da legislação desportiva e da lei que regula as Sociedades Anônimas, com análise e parecer do Conselho Fiscal e de Auditores Externos Independentes.



Art. 98. A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO cumprirá, no âmbito de sua competência, todas as obrigações principais e acessórias decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária, civil e desportiva, de modo a garantir a transparência de seus balanços e demonstrações contábeis e financeiras.

Art. 99. Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO:

I - as contribuições sociais, constituídas de mensalidades, taxas de manutenção, joias, anuidades e outras regularmente instituídas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo;

II - os aluguéis de instalações sociais e desportivas;

III - as rendas provenientes de competições desportivas;

IV - venda de ingressos e rendas de jogos e eventos;

V - produto da venda de materiais de qualquer natureza;

VI - os donativos e outras receitas de qualquer natureza;

VII - as subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público;

VIII - as rendas resultantes de aplicação financeira e dos bens patrimoniais;

IX - as rendas provenientes do patrocínio, exploração da denominação, imagem, marca e símbolos ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO;

X - as receitas oriundas da cessão temporária ou definitiva de direitos federativos de atletas, na forma da legislação desportiva vigente;

XI - receita previa proveniente da venda de títulos de propriedade da Associação, cuja utilização será previa e expressamente determinada pelo Conselho Deliberativo.

Párrafo Único. Eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, não serão em nenhuma hipótese distribuídos entre seus sócios ou associados, devendo portanto, ser aplicados integralmente na execução do objeto social da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO, de forma imediata ou por meio de constituição de um fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 100. Consideram-se despesas da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO:

I - o pagamento de impostos, taxas, prêmio de seguros, aluguéis e remuneração de empregos e de atletas profissionais;

II - a aquisição de material de consumo;

III - a conservação de bens móveis e imóveis;

IV - a ampliação do patrimônio;

V - os gastos com serviços internos, empreendimentos e eventuais de qualquer natureza.

Art. 101. Nenhuma despesa será efetuada sem autorização do órgão competente, vedada qualquer contribuição para finalidade estranha aos objetivos da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO.

CAPÍTULO IX

DOS SÍMBOLOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 102. São símbolos da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO a bandeira, o emblema, o hino, os uniformes e as flâmulas, de acordo com os padrões aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 103. As cores da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO são o azul, o amarelo ouro e o branco, não podendo ser modificadas em hipótese alguma.

Art. 104. Os uniformes do clube serão o nº. 01, estampa camisa bicolor azul e branco com detalhes amarelos, calções e meiões branco ou azul; o uniforme nº. 02 todo azul com detalhes brancos e amarelos; o uniforme nº 03, todo branco com detalhes azul e amarelo. O brasão é um escudo bicolor ladeado por uma faixa em azul e amarelo aonde se encontra escrito o nome da associação em letras brancas, com uma coroa estilizada no alto. A bandeira do clube será de forma retangular em cores do clube com o brasão no centro, e uma faixa amarela com a inscrição **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO**.

Parágrafo único. A inclusão de qualquer tipo de propaganda nos uniformes do Clube, deverá necessariamente observar as exigências legais, e dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105. O exercício social será encerrado em trinta e um de dezembro de cada ano, data em que será iniciado o levantamento geral da Associação, para os fins previstos neste Estatuto.

Art. 106. A Diretoria Executiva publicará no sítio eletrônico da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO e em jornal da cidade e na imprensa oficial, o balanço do exercício findo, juntamente com o parecer do

DA

Conselho Fiscal, dos Auditores Externos Independentes, e da aprovação do Conselho Deliberativo, impreterivelmente até o último dia útil do mês de abril.

Art. 107. Sempre que se verificar empate nas votações para qualquer cargo eletivo da Associação, a prioridade da matrícula e, supletivamente, a idade, indicará o associado eleito.

Art. 108. É vedada a acumulação de cargos eletivos dos órgãos da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO, com exceção a de membro do Conselho Deliberativo e membro do Conselho Consultivo.

Parágrafo único. O membro do Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo ou Conselho Fiscal, que for eleito para a Diretoria Executiva, ou de qualquer forma estiver dela participando, será licenciado dos respectivos Conselhos pelo período em que estiver integrando a Diretoria ou seus órgãos de apoio.

Art. 109. É garantida a representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas, bem como nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da Associação.

Art. 110. Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica desta Comarca.

§ 1º As alterações posteriores deste Estatuto entraram em vigor a partir da data de seu registro da ata de aprovação pelo Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da comarca.

§ 2º O Ato Constitutivo é reformável no tocante a administração, observado os preceitos para alteração deste Estatuto.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 111. Os Regulamentos, Regimentos Internos e o Código de Ética e Disciplina e demais normas complementares, que fazem parte integrante deste Estatuto, deverão ser formalizados no prazo de 01 (um) ano, a contar da vigência deste Estatuto.

Art. 112. Ficam assegurados todos os mandatos dos atuais ocupantes de cargos eletivos, até a realização de novas eleições para os respectivos órgãos.

Art. 113. É facultado a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, celebrar, no prazo de um ano contado do registro da ata de reunião da Assembleia Geral que ratificar esta alteração estatutária, contrato de gestão com sociedade que tenha por objeto social a atuação na área de administração, gestão ou cogestão de associações e/ou sociedades civis ou empresariais, consideradas entidades esportivas.

§ 1º No contrato de gestão o ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RIKANATO poderá ceder à Sociedade a receita integral proveniente

DA

de cotas de patrocínio, quadro social, comercialização de produtos e ingressos, renda de jogos e eventos, direitos econômicos oriundos da formação e negociação de atletas das categorias de base profissional, bem como transferir à Sociedade a totalidade dos gastos administrativos e relativos ao patrimônio.

§ 2º Membros da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO poderão figurar como sócios e receber qualquer tipo de remuneração como prestadores de serviços ou funcionários assalariados da sociedade de gestão.

§ 3º Na assinatura do contrato o ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO deverá ser representado pelos integrantes da Mesa Diretora de seu Conselho Deliberativo.

§ 4º O contrato de gestão poderá ser celebrado pelo prazo de 05 (cinco) a nos, prorrogáveis automaticamente uma vez por mais 05 (cinco) anos, desde que o Conselho Deliberativo da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO não se manifeste contrário à renovação.

§ 5º A rescisão ou a não renovação do contrato, por iniciativa da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA, CULTURAL E SOCIAL RICANATO, somente poderá ocorrer com a aprovação da maioria absoluta do Conselho Deliberativo, em sessão extraordinária especificamente convocada para esse fim, respeitadas as demais disposições contratuais.

Palmas - TO, 16 de Novembro de 2.021


RICARDO DA SILVA CARREIRA
Presidente

MOROMIZATO 敦
Cartório e Tabelionato de Protesto
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO
OFICIAL / TABELIÃO
TELEFAX: (63) 3215-9900

SELO DIGITAL 127035AAC540471 - YTW
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A
Protocolado sob o nº 60458, averbado sob nº AV-8
registrado sob o nº 1518. Dou fº. Palmas-TO 22/11/2021.
T.F.J. R\$6,35 Emol R\$10,00 IBB R\$4,13 Protocolo R\$3,15
FUNCIVIL R\$10,40 Pag. Ext. R\$35,01 Fd. Eletroneização R\$2,11
Outros R\$7,20 Total R\$78,53


Ferdinando do Couto Souza
Consulte o selo em <http://mormozato.jta.jse.br>
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTÉRIO OU TENTATIVA DE FRAUDE



EXTDPO-Palmas 22/11/2021 P60456A Pag. 36/36